

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 44, 11 DE NOVEMBRO DE 2022

“ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO E PARÁGRAFO, DA LEI 1.941 DE NOVE DE OUTUBRO DE 2009”.

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito do Município de Major Vieira/SC, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal o presente

PROJETO DE LEI

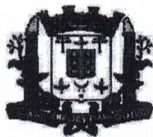
Art.1º Fica alterado o Art. 14 e seu § 7º, da Lei 1.941 de 09/10/2009 passando a receber a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 17,09% (dezessete vírgula nove por cento) do Município e 14% (quatorze por cento) dos servidores ativos incidente sobre a totalidade da remuneração e do inciso III do artigo 13, aposentados e pensionistas, incidentes sobre o valor dos proventos que ultrapassem o montante de 1,75 (um vírgula setenta e cinco) salário mínimo nacional.

§ 7º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial anual, realizado em 30 de maio de 2022, data base 31/12/2021, e para suprir custo normal estabelece a contribuição previdenciária Municipal de 17,09% (dezessete vírgula nove) por cento, e para suprir custo especial (suplementar) fica fixado o aporte financeiro mensal a partir da publicação desta Lei, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Ano	Valor	Ano	Valor
2022	16328,35	2040	27720,09
2023	16328,25	2041	27720,09
2024	27720,09	2042	27720,09
2025	27720,09	2043	27720,09
2026	27720,09	2044	27720,09
2027	27720,09	2045	27720,09
2028	27720,09	2046	27720,09
2029	27720,09	2047	27720,09

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

2030	27720,09	2048	27720,09
2031	27720,09	2049	27720,09
2032	27720,09	2050	27720,09
2033	27720,09	2051	27720,09
2034	27720,09	2052	27720,09
2035	27720,09	2053	27720,09
2036	27720,09	2054	27720,09
2037	27720,09	2055	27720,09
2038	27720,09	2056	27720,09
2039	27720,09	2057	27720,09
		2058	

I - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00%, incidente sobre o valor dos proventos que ultrapassem o montante de 1,75 (um vírgula setenta e cinco) salário mínimo nacional.

II- A incidência do Custeio Normal do Ente é sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

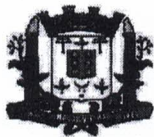
III - No Custeio Normal do Ente está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 11 de novembro de 2022

ADILSON LISCZKOVSKI

Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

JUSTIFICATIVA:

Exmo Sr.
SILVIO KIZEMA
MD. Presidente e Nobres Edis da Câmara de Vereadores
Major Vieira - SC

Submete-se a análise dos nobres Vereadores, o presente projeto de lei, visando a adequação das normas vigentes, em face do contido no relatório técnico que trata dos resultados da reavaliação atuarial anual, realizado em 30 de maio de 2022, data base 31/12/2021.

A proposição visa atender ao comando legal que emana do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e suas alterações, combinado com a Portaria nº 464/2018 e Instrução Normativa nº 7/2018, tornando despendendo maiores narrativas posto que pautada nas citadas disposições endereçadas aos Entes Federativos que possuem o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Oportuno esclarecer que, para o próximo exercício, as despesas decorrentes da execução desta Lei não sofrerão alterações em seus percentuais de contribuição normal e suplementar, que é o aporte ora definido.

Por derradeiro, tendo em vista as demais providências que devem ser adotadas após a apreciação da presente proposta legislativa, que cingem-se ao crivo dos órgãos fiscalizadores e que resultam indispensáveis para manutenção e continuidade do RPPS, suscito seja a mesma apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA** nos moldes do que preconiza e autoriza o Regime Interno desta Casa.

ADILSON LISCZKOVSKI
Prefeito